



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03576/09

**Prestação de Contas da ex-Prefeita de Marizópolis, Sra. Alexciana Vieira Braga, referente ao exercício financeiro de 2008.
Emissão, em separado, de Parecer Contrário à Aprovação das Contas. Imputação de débito e aplicação de multas à gestora responsável.**

ACÓRDÃO APL – TC – 00593/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03576/09**, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Sra. **Alexciana Vieira Braga**, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Contrário** à aprovação das contas, em:

- 1) **julgar irregulares** as contas de gestão da Sra. Alexciana Vieira Braga, relativas ao exercício de 2008, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no item 1 do **voto** do relator;
- 2) **imputar débito** a Sra. Alexciana Vieira Braga, no valor total de R\$ 281.747,25, sendo R\$ 223.773,75 inerentes às despesas realizadas com recursos do FUNDEB registradas como folhas de pagamento do pessoal do magistério sem comprovação de recebimento por parte dos professores, R\$ 14.443,00 concernentes às despesas irregulares com a Construtora Mara Ltda. e R\$ 43.530,50 inerentes aos dispêndios irregulares com aquisição de material de construção ao Sr. Jacson Batista de Almeida, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;
- 3) **aplicar multa pessoal** à Sra. Alexciana Vieira Braga, face à transgressão de normas legais e constitucionais, no montante de R\$ 2.805,10, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **aplicar multa pessoal** à Sra. Alexciana Vieira Braga, com base no art. 55 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 14.087,36, correspondente a 5% do prejuízo causado ao erário municipal, em decorrência das despesas irregulares que ordenou, empenhou e pagou durante o exercício de 2008, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03576/09

- 5) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Marizópolis proceda à transferência do valor de R\$ 155.934,91 para a conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, sendo R\$ 136.503,87 referentes à diferença apurada na movimentação financeira do FUNDEB e R\$ 19.431,04 relativos à inclusão de professores cedidos a outros órgãos na folha de pagamento do magistério como se estivessem em sala de aula, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art. 11 da Resolução Normativa RN – TC – 011/2009, o mesmo devendo ser obedecido com relação à parcela que a ex-Prefeita deverá ressarcir ao município na parte do FUNDEB (R\$ 223.773,75);
- 6) **recomendar** à Prefeitura Municipal de **Marizópolis** que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2008, em especial quanto à regularização dos débitos previdenciários junto ao INSS e ao IPAM;
- 7) **comunicar** à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre as irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias federais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marizópolis durante o exercício financeiro de 2008;
- 8) **remeter** cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 16 de junho de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB